



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.013, DE 7 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio objetivando o repasse de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a **Associação Cultural e Recreativa Balancê do Cerrado**, inscrita no CNPJ n.º 20.857.219/0001-19, com sede na Av. Dr. Wahia de Abreu, n.º 39, bairro Xavantina Velha, setor Xavantina, nesta cidade, conforme minuta que integra a presente Lei.

§ 1º O convênio de que trata esta Lei, tem por objeto desenvolver, provocar a inclusão social de menores e adolescentes, bem como representar o Município de Nova Xavantina – MT, através do Grupo de Quadrilheiros balance do Cerrado.

§ 2º O Convênio de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será empenhado nas seguintes dotações:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 006 – Divisão de Cultura
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0114 – Cultura
Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção com a Divisão de Cultura
Elemento: 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais
Fonte de recursos: 100000000 - Ordinário

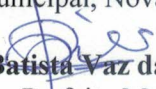
Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Especial de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, do orçamento em curso:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 006 – Divisão de Cultura
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0114 – Cultura
Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção com a Divisão de Cultura
Elemento: 3190.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado
Fonte de recursos: 100000000 – Ordinário

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2017.


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal